



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carta nº 8/2021/CONSAD-CDRJ

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

Processo nº 50905.002179/2020-76

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Senhor

Luiz Francisco de Menezes Barbosa

Presidente da Associação dos Profissionais de Nível Superior da CDRJ - APSRIO

e-mail: apsrrio@gmail.com

Assunto: Carta APSRio nº 14/2020

Senhor Presidente,

Faço referência à Carta APSRio nº 14/2020, que versa sobre a contratação de plano de saúde da CDRJ, sobre a qual passo a tecer os seguintes esclarecimentos:

Ao tomar conhecimento da referida carta, o Conselho de Administração expediu a Deliberação CONSAD nº 114/2020, nos seguintes termos:

“Que seja instaurado um procedimento disciplinar para a apuração de possível responsabilidade em relação à denúncia presente nos itens 8 e 9 da Carta APSRio nº 14/2020, em especial o possível conflito de interesses do Coordenador do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Termo de Referência para contratação do Plano de Saúde para os empregados da CDRJ.”

Em atendimento ao determinado pelo CONSAD, foi instaurada, por meio da Portaria nº 132/2020, a Comissão Processante, cujo Relatório Final concluiu pelo arquivamento do processo por não haver indícios/evidências de que o investigado tenha se valido de sua posição para macular o planejamento da contratação.

O Conselho de Administração solicitou, adicionalmente, por meio da Deliberação CONSAD nº 51/2021, uma avaliação jurídica sobre a denúncia apresentada pela APSRio.

Em resposta foi emitido o Parecer nº 19/2021/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, nos seguintes termos:

“(…) Conforme demonstrado pela comissão, o fato do Coordenador ter um empresa de corretagem de seguros foi inclusive um fator para ser designado coordenador do Grupo de trabalho. A

expertise no assunto em muito contribuiu para melhor desenvolvimento dos trabalhos. A vedação ética e legal é que ele participasse como membro da comissão de licitações ou que a empresa a qual ele fosse sócio participasse da licitação. Conforme consta no relatório da comissão, ele não era sócio de nenhuma operadora de plano de saúde que participou da licitação e nem era membro de da Comissão licitante.”

Em sua conclusão, o mencionado parecer dispõe que:

“(..) 21. Ex Positis, não vislumbramos qualquer irregularidade na designação, ou na conduta, do falecido coordenador do grupo de trabalho. 22. Não vislumbramos qualquer irregularidade no procedimento licitatório.”

Assim sendo, no intuito de colaborar na elucidação dos fatos, o Conselho de Administração participa à APSRio o resultado da apuração realizada e ressalta que as mudanças a serem implementadas no Benefício de Assistência à Saúde visam atender à Resolução CGPAR nº 23/2018, que estabeleceu uma série de restrições no patrocínio do BAS.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Presidente do Conselho de Administração da CDRJ



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 13/07/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4262044** e o código CRC **4E0739FE**.



Referência: Processo nº 50905.002179/2020-76



SEI nº 4262044

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br